

LEI Nº 3.937, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

*“Concede revisão geral dos vencimentos dos empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar a revisão geral anual dos salários, com a incidência do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aos empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto da ativa, inativos e pensionista do antigo regime estatutário da Lei nº 739/73 no período compreendido entre março de 2019 a janeiro de 2022, perfazendo 20,08% (vinte inteiros e oito centésimos por cento) sobre os salários.

**Art. 2º.** O percentual de reajuste indicado no artigo precedente, deverá ser aplicado em duas etapas:

I - 15% (quinze por cento) sobre a remuneração nominal do mês de março de 2019, para vigorar a partir de 1º de março de 2022;

II - 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) sobre a remuneração nominal do mês de março de 2019, para vigorar a partir de 1º de julho de 2022.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 21 de março de 2022 – 323º da Fundação.

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-23-MAR-2022-14:29-002691-1/2

